Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 946 | 14 de fevereiro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Vigilância Sanitária 2

Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 01/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que o (a) Sr. (sra) **LAERCIO DOS SANTOS CPF ***.471.328-**** responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA SANTA CRUZ, 1050, CENTRO CEP 16440-029 – SABINO SP, QUADRA 025 LOTE 05**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de lixo e materiais inservíveis, de forma desordenada, espalhada, contendo resíduos orgânicos (sobras de alimentos), sacos, caixas, plásticos recolhidos de lixos domésticos e armazenados na área do imóvel, causando mau odor e atraindo vetores, animais peçonhentos e aves como urubus, registrados por vizinhos.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 Art. 16 – "Ao proprietário ou inquilino ficam vedados: II – Jogar lixo a não ser em coletor apropriado;"

Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Art. 12 – " São fatores ambientais de risco a saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substancias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou danos à saúde, à vida ou à qualidade de vida".

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0293*** *realizada no dia* ***08 de outubro de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa ou resolução da infração será lavrada multa e acionado o Ministério Público para devidas medidas necessárias.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 02/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **CARLOS ALBERTO LOPES CPF: ***.016.128-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DA SAUDADE, 1341 - Quadra 63, Lote 10 - Bairro Centro, CEP 16440-021, Município de Sabino**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar Nº 314*** *realizada no dia* ***29 de novembro de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (929.50 m²), ou seja, R$ 1.032,30, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.135,53 (Mil centro e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 03/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **ELAINE MAGLHÃES BANLAKY CPF: ***.955.398-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **AVENIDA PAES LEME, 871 - BAIRRO CENTRO, CEP 16440-039, MUNICÍPIO DE SABINO**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo o imóvel com piscina sem o tratamento adequado, turva, com presença de sujidades, possibilitando criadouros do mosquito aedes aegypti.

Considerando o disposto no (s) *Art. 3° Lei Municipal Nº 2076 de 09 de março de 2012 – "Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos."*

Considerando ***Notificação Preliminar Nº 316*** *realizada no dia* ***09 de dezembro de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. 8º Lei Municipal Nº 2076 de 09 de março de 2012, lavrando multa no total de 18 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 666,36 (Seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 04/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **LUCIANO GABRIEL CPF: ***.605.448-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA SALVADOR FLORINDO, 732 CEP 16440-073 – CDHU HENRIQUE BERTIN – SABINO SP**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***29 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 259,14, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 285,05 (Duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.*26.086

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 05/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 277/2024 verifiquei que a Razão Social **IVAN JOSÉ PARENTE CPF: ***.240.595-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA AURÉLIO TOMAZELA, S/N - Quadra 03, Lote 20 - Bairro Golfo das Corvinas, CEP 16440-506, Município de Sabino**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar Nº 318*** *realizada no dia* ***29 de novembro de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (250m²), ou seja, R$ 277,65, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 305,46 (Trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-8 RG: **.*26.086

.....